



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 23.120, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomenclatura do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, prevista na [Lei nº 16.168](#), de 11 de dezembro de 2007, que trata do assunto.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cujos titulares, nos termos do § 5º do art. 28 da [Constituição Estadual](#) e do art. 26 da [Lei nº 16.168](#), de 11 de dezembro de 2007, substituem os Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, também fica denominado Conselheiro Substituto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 03/12/2024](#)

Autor	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.168 / 2007 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2024023846
Órgão Relacionado	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Categorias	Organização Administrativa Serviços Públicos